



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 022/97

DATA: 12/06/97

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Pinhão Estado do Paraná com as seguintes finalidades:

**Parágrafo 1º** - Emitir parecer sobre todo Projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, prevista nesta, suscite dúvidas;

**Parágrafo 2º** - Promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos a áreas urbanas, especialmente do Plano de Uso do Solo Urbano;

**Parágrafo 3º** - Colaborar com a equipe técnica encarregada do Plano de uso do Solo Urbano, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações e problemas urbanos e emitir pareceres sobre os mesmos;

**Parágrafo 4º** - Opinar sobre projetos específicos de Loteamento em Zonas Urbanas do Município;

**Parágrafo 5º** - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano de Uso do Solo Urbano (Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento de Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas), independente de qualquer solicitação do Governo Municipal;

**Parágrafo 6º** - Respeitar as prescrições do Regimento Interno e realizar os seus trabalhos segundo o mesmo.

**Art. 2º** - O Conselho constituir-se-á de Conselheiros, representantes das seguintes entidades/órgãos/associações, etc, as quais indicarão representantes titulares e suplentes.

Alçado



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

1. ACIP (Associação Comercial e Industrial de Pinhão);
2. ROTARY
3. STR (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS);
4. SINDICATO RURAL DE PINHÃO
5. AFATRUP (ASSOC. DAS FAMÍLIAS DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINHÃO)
6. ARC ( ASSOCIAÇÃO RENOVADORA CULTURAL);
7. SIFUNPI (SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PINHÃO);
8. 01 Professor - MÁRIO EVALDO MORSKI / CASTELO
9. 01 Estudante (2º Grau) - MÁRIO EVALDO MORSKI
10. 01 Professor - PROCÓPIO FERREIRA CALDAS;
11. 01 Professor - CES ( Centro de Estudos Supletivos de Pinhão )
12. 01 Professor - SANTO ANTONIO
13. ENTIDADES FILANTRÓPICAS ( APAE, APMI, PROVOPAR)
14. 01 REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA
15. 01 REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
16. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
17. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
18. SECRETARIA DE TRANSPORTES
19. SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
20. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
21. ADDFACEU (Associação para o Desenvolvimento do Distrito de Faxinal do Céu)

**Parágrafo 1º** - O Conselho terá mandato de caráter público relevante, não remunerado.

**Parágrafo 2º** - O Conselho elegerá um Presidente e um Secretário na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho assessorar-se-á, quando necessário, por Assessores Técnicos, Jurídicos e Econômicos, e por Funcionários Municipais, indicados pelo Prefeito, que constituirão Comissões de Trabalho com a supervisão da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação de seus membros, mediante convocação do Prefeito.

**Parágrafo Único** - Desde a instalação do Conselho, nenhum Projeto de Lei referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, deverão ser aprovados ou executados, sem prévio parecer do Conselho, assessorado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sessão de instalação, e disporá sobre constituição e atribuições administrativas de seus membros, do andamento dos processos e demais disposições julgadas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Pinhão, compete através de sua equipe técnica, a orientação da elaboração do Plano, bem como sua implantação e controle.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Pinhão, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, oferecerá condições de funcionamento do Conselho, bem como, fará a ligação política Administrativa do Executivo com o Conselho.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junho de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em 12 de



**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal